



DECRETO N° 106/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que situação de demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Alcinópolis-MS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.396, de 19.03.2020, que declara, no Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22/2020, de 24.03.2020, que declara, no Município de Alcinópolis-MS, situação de emergência em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de prorrogar tais medidas como forma de dar continuidade do enfrentamento da Pandemia do COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as recomendações e deliberações do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º Fica suspenso o funcionamento, durante a vigência do decreto, em todos os Centros de Convivência de Idosos, Centro de Atendimentos da Criança e do Adolescente, Escola de Futebol, Banda Musical Iulle Martins Rezende, a visitação pública as Unidades de Conservação Municipais e Casa da Memória Nairo Barcelos, com possibilidade de prorrogação.

§1º Suspendem-se as aulas presenciais nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, enquanto perdurar a suspensão das aulas da Rede Estadual, conforme Decreto do Governo do Estado.

§2º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de forma que não haja prejuízo educacional.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§4º No período descrito no *caput* deste artigo, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, no respectivo órgão de lotação, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

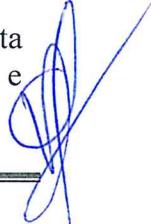
Art. 3º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e portadores de doenças crônicas, gestantes ou aqueles que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade pelo COVID-19 (diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, cardíacos, imunodeprimidos, etc.), devidamente atestado por laudo médico, durante a vigência deste decreto, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, podendo ser prorrogado conforme a necessidade com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Parágrafo Único. Os servidores municipais descritos no “*caput*” deste artigo deverão evitar aglomerações e cumprir seus respectivos horários de trabalho em casa.”

Art. 4º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Alcinópolis, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, exceto nas áreas de saúde.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem.

Art. 5º Ficam suspensas, durante a Pandemia, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e





participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores que não façam parte da “linha de frente” de combate ao Covid-19, assim entendidos aqueles que não estejam diretamente ligados a atendimentos aos pacientes.

Art. 6º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º Ficam proibidas as reuniões que envolvam população de alto risco para doenças severas pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

Art. 8º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% ou sabonete líquido para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 9º Os Estabelecimentos Comerciais deste Município de Alcinópolis-MS deverão seguir as regras de prevenção, observando-se, ainda, as seguintes medidas:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - aumentar frequência de higienização de superfícies;

III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10. Os fornecedores dos estabelecimentos comerciais sediados no município, quando da descarga de produtos para reposição dos estoques, deverão tomar todas as cautelas necessárias para evitar o contágio destes.

Art. 11. Os estabelecimentos religiosos, sediados no território do município (Igrejas, Templos, Capelas, etc), deverão adotar, além das medidas de prevenção do artigo anterior, as seguintes:

I – Distanciamento social de, no mínimo, dois metros;

II – proibição de quaisquer contatos físicos; e

III – Não compartilhamento de objetos.





Art. 12. O deslocamento de pacientes para outros municípios será realizados de acordo as recomendações do Ministério da Saúde, a serem definidas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Fica mantida a criação, no âmbito do município de Alcinópolis, do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19, com a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Saúde - Presidente deste Comitê Municipal;
01 (um) Médico;
03 (três) Enfermeiros;
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretário Municipal de Assistência Social,
Prefeito Municipal
02 (dois) Representantes do Gabinete do Prefeito;
02 (dois) Representantes dos vereadores;
01 (um) Representante da Defesa Civil
01 (um) Representante do Departamento de Comunicação
01 (um) Representante da Associação Comercial - ACEAL
01 (um) Representante da Polícia Civil
01 (um) Representante da Polícia Militar
01 (um) Representante da Associação de Moradores das COAHBS I, II e III
01 (um) Representante do Sindicato Rural
02 (dois) Representantes de Autoridades Eclesiásticas
01 (um) Representante do Controle Interno
01 (um) Representante da Assessoria Jurídica

Parágrafo Único. Os membros do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 deverão se organizar em grupos de whatsapp, videochamadas, ou em caso de necessidade extrema de reunião seguir os protocolos necessários, evitando aglomerações e se precavendo quanto à distância mínima etiquetas respiratórias.

Art. 14. As normas de compras emergenciais, para ações de combate ao COVID-19, serão deliberadas em ata do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19.

Art. 15. Ficam vedadas, durante a vigência deste decreto:

I – Visitas a pacientes internados no hospital municipal;

II – Bingos e demais eventos benéficos e filantrópicos;

Art. 16. Fica recomendado que se evitem reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamento, bodas, entre outras, durante o período da pandemia.



Art. 17. Eventuais transgressões ao presente Decreto deverão ser comunicadas ao Ministério Público e à Assessoria Jurídica do Município de Alcinópolis/MS, para as providências correspondentes, devendo os departamentos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS verificar o integral cumprimento destas regras.

Art. 18. As Repartições Públicas do Poder Executivo Municipal deverão funcionar conforme determinação dos respectivos gestores, observadas rigorosamente as medidas de higiene e proteção, evitando-se aglomeração de pessoas e o contato físico.

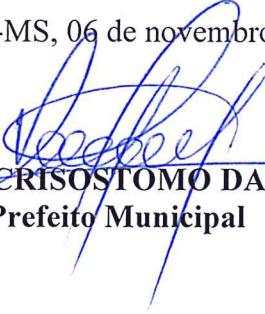
Art. 19. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual no território do município observadas as regras do Decreto Estadual nº 15.456, de 18 de julho de 2020, que determinou a sua utilização em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Cabem ao Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 e a Secretaria Municipal de Saúde, sugerirem normas complementares.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, com efeitos retroativos a **01 de novembro de 2020**, revogando as disposições do **Decreto nº 65/2020, de 01 de julho de 2020**.

Alcinópolis-MS, 06 de novembro de 2020.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal